

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

DIÁRIO DO COMERCIO

BANCO SEMEAR S.A. CNPJ 00.795.423.0001-45. NIRE 31.3.00011224-4. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO SEMEAR S.A. LOCAL - DATA E HORA: Sede social, na Av. Afonso Pena, 3.577 - 2º e 3º andares, bairro Serra, CEP 30.130-008, em Belo Horizonte - Minas Gerais, às 09h (três) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h (dois) horas, no local: - PRESENÇA: Acionistas representando a maioria absoluta dos votos em assembleia convocada para o presente ato. Presidente do Conselho de Administração: Ilvo Braz de Azevedo, IV - CONVOCAÇÃO: Edital de "Primeira Convocação" publicado no "Diário do Comércio", nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2023, nas páginas 7, 6 e 7, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 1, 1 e 1, respectivamente, da edição digital. Edital de "Segunda Convocação" publicado no "Diário do Comércio", nos dias 24, 25 e 28 de junho de 2023, nas páginas 5, 4 e 5, respectivamente, da edição impressa e nas páginas 1, 1 e 1, respectivamente, da edição digital. LAVRATURA DA DATA: De acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. VII - DOCUMENTOS: Ficaram arquivados na Sede Social, autenticados pela Mesa, todos os documentos referidos nesta Ata, conforme alínea "a", §1º, do artigo 130 da Lei nº 6.404/1976. VIII - ORDEM DO DIA: 7.1) - Deliberar sobre a convenção de classe de ações preferenciais da Instituição em ações ordinárias, com o seguinte texto: "A Instituição em ações ordinárias, com o seguinte texto: 7.2) - Convalidar o registro do Estatuto Social. VIII - DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração, em reunião convocada para o presente ato, em conformidade com as ações preferenciais, na proporção de uma ação preferencial para uma ordinária, ou seja, a conversão de 69.181.986 (sessenta e nove milhões, cento e oitenta e uma mil, novecentas e oitenta e seis) ações preferenciais em 69.181.986 (sessenta e nove milhões, cento e oitenta e uma mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, com os mesmos direitos das atuais ações ordinárias da Instituição. Foi esclarecido aos presentes que a matéria foi previamente deliberada e aprovada em Assembleia Especial de Acionistas Titulares de Ações Preferenciais realizada no dia 22 de junho de 2023. 8.2) - em decorrência da deliberação tratada no item 8.1), a aprovação da consequente alteração e consolidação do Estatuto Social, com a exclusão ou modificação de cláusulas e itens que se referam às ações preferenciais, ora convertidas, promovendo-se as necessárias remunerações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia geral, para constar, e lavrou-se a presente ata e, depois de lida e aprovada, foi por todos os acionistas presentes assinada. Belo Horizonte/MG, 03 de julho de 2023. Márcio José Siqueira de Azevedo - Presidente; Ilvo Braz de Azevedo - Secretário; Agnaldo Lima Azevedo Sobrinho; Artur Geraldo de Azevedo; Afonso Antonio de Azevedo; Ilvo Braz de Azevedo; Márcio José Siqueira de Azevedo; e Maria José Siqueira Azevedo Fialho. CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO PRÓPRIO. Márcio José Siqueira de Azevedo - Presidente da Assembleia; Ilvo Braz de Azevedo - Secretário do Livro Próprio.

ESTATUTO SOCIAL. CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - O BANCO SEMEAR S.A. é uma instituição financeira, de capital fechado, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo por deliberação da Diretoria e atendidos os requisitos legais e regulamentares, abrir e encerrar agências, filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim como contratar e contratar correspondentes no país. Art. 3º - A Sociedade é um Banco Múltiplo, tendo por objeto a realização de operações bancárias, por intermédio das cartárias comercial, de crédito, financiamento e investimento e câmbio, podendo, nos termos de legislação aplicável, participar de outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, assim como contratar e contratar correspondentes no país. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Art. 5º - O capital social é de R\$113.068.186,66 (cento e treze milhões, sessenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representado por 138.363.972 (cento e trinta e oito milhões, trezentas e sessenta e três mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias, todas com o mesmo valor nominal. Art. 6º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá emitir outras espécies de ações, fixando os direitos e vantagens a elas inerentes. Art. 7º - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 8º - Entende-se por Ação de Controle o bloco de ações que assegure, de forma direta ou indireta, a(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Sociedade. Entende-se por Acionista(s) Controlador(es) o acionista ou o grupo de acionistas vinculados por Acordo de Acionistas ou outro instrumento que estabeleça o controle de voto da Sociedade. Entende-se por Poder de Controle o direito de controlar efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. CAPÍTULO III - SUBSCRIÇÃO E EMISSÃO DE AÇÕES - Art. 9º - Os acionistas terão direito de preferência na aquisição, cessão, doação, transferência ou subrogação de ações da Sociedade, nos termos da legislação em vigor. § 1º - Na hipótese de subrogação de ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito mencionado, a contar da Comunicação aos Acionistas. § 2º - Caso um acionista recuse ou decida formular a um terceiro (Potencial Comprador) proposta em que ofereça a venda, controle ou concessão em vender, empenhe ou de outra forma alínea, direta ou indiretamente, quaisquer ações (Acionista Ofertante), deverá antes oferecer as ações ao demais acionistas (Acionistas Ofertados) mediante o direito de notificação (Notificação de Venda controlada), no máximo: (i) a quantidade e espécie das ações ofertadas; (ii) o preço a ser pago por ação e classe de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), interessados na aquisição de tais bens e direitos, até o nível de pessoa física. § 3º - A Notificação de Venda será considerada como uma oferta de cessão irrevogável e irretirável para o Acionista Ofertante a partir do momento em que os Acionistas Ofertados receberem o mencionado documento. § 4º - Os acionistas Ofertados terão o direito de adquirir integralmente a total ou parcialmente, de acordo com a proporção das ações por eles detidas no capital social da Sociedade, acrescida de eventuais sobras, se assim estiverem por escrito. O direito de preferência deverá ser exercido por meio de notificação (Notificação de Compra) a ser enviada ao Acionista Ofertante, confirmando a intenção de adquirir as ações e eventuais sobras não adquiridas pelo Acionista Ofertante. § 5º - A hipótese de subrogação de ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito mencionado, a partir da Comunicação aos Acionistas. § 6º - Caso um acionista recuse ou decida formular a um terceiro (Potencial Comprador) proposta em que ofereça a venda, controle ou concessão em vender, empenhe ou de outra forma alínea, direta ou indiretamente, quaisquer ações (Acionista Ofertante), deverá antes oferecer as ações ao demais acionistas (Acionistas Ofertados) mediante o direito de notificação (Notificação de Venda controlada), no máximo: (i) a quantidade e espécie das ações ofertadas; (ii) o preço a ser pago por ação e classe de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), interessados na aquisição de tais bens e direitos, até o nível de pessoa física. § 2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Direito de Venda conjunta contendo os termos da oferta, em conformidade com o § 1º acima, os demais acionistas têm o direito de responder, por escrito ao Acionista Ofertante, se desejam exercer o direito de preferência na aquisição de tais bens e direitos, até o nível de pessoa física. § 3º - A Notificação de Venda conjunta será exercida pelos demais acionistas, estes deverão aderir integralmente aos termos e condições que forem contratados pelo acionista cedente. § 4º - Com o exercício do Direito de Venda conjunta, os demais acionistas deverão tomar o prazo com que sejam tomadas todas as providências necessárias para a consumação da venda de suas ações, nos termos deste Artigo. § 5º - No prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, os demais acionistas deverão tomar o prazo no Artigo 9º, na hipótese dos Acionistas Controladores (que detêm o bloco de controle) desajerarem alínea a totalidade das Ações de Controle a terceiros (não relacionados com as Partes), os Acionistas Controladores terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter, mas sem limitação: (i) a quantidade e espécie das ações envolvidas; (ii) o preço a ser pago por classe e espécie de ações, conforme o caso; (iii) o prazo e as condições de pagamento do preço; (iv) as condições de validade da oferta e v) - a qualificação completa da(s) pessoa(s) interessada(s) e descrição do grupo econômico do(a) qual(is) pertença(m), até o nível de pessoa física. § 2º - Os demais acionistas desajerem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta de Venda conjunta, responder se desejam (ou não) exercer o direito de preferência a que se refere o Artigo 9º, acima, para adquirir a totalidade das Ações dos Acionistas Controladores, pelo preço por Ação constante da Notificação de Oferta de Venda conjunta. § 3º - No caso de resposta negativa ou de ausência de resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a entrega da Notificação de Venda conjunta, a totalidade das Ações, nas mesmas condições previstas na Notificação de Oferta de Venda conjunta, obrigando os demais acionistas sobre cujas ações a Oferta de Venda conjunta foi exercida a praticar todos os atos necessários à efetivação da Alienação de suas Ações. § 4º - Se as Acionistas Controladores não efetivarem a Alienação dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data de instalação do Conselho de Administração, os demais acionistas terão o direito de exigir que os demais acionistas apresentem, em conjunto com os Acionistas Controladores, a totalidade das Ações de que são titulares, nas mesmas condições, inclusive de preço de venda (Obrigação de Venda conjunta). Para efeitos de validade da oferta, o Acionista Ofertante e os Acionistas Controladores deverão notificar, por escrito, os demais acionistas sobre o recebimento de oferta firme para alienação de suas ações a terceiros (Notificação de Venda conjunta), informando os termos da oferta, o qual deverá conter